

Edição nº 673 de 05/04/2002

Página nº

19

RESOLUÇÃO N.º 162/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 75/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - ASSERCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 481/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 75/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - ASSERCAM, em 29 de agosto de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a ASSERCAM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para realização de melhorias e manutenção de sua sede social, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 162/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 75/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - ASSERCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 481/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 75/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - ASSERCAM, em 29 de agosto de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a ASSERCAM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para realização de melhorias e manutenção de sua sede social, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 162/2001

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 75/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - ASSERCAM, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 481/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 75/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - ASSERCAM, em 29 de agosto de 2001, tendo por objeto, repassar recursos financeiros do Município de Campo Mourão para a ASSERCAM, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para realização de melhorias e manutenção de sua sede social, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2001.

/CPX.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



Ofício nº 481/2001 – DIRAD/SEFAD

Campo Mourão, 14 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO N° 75/2001

PARTES: Município de Campo Mourão e a Associação dos Servidores Municipais de Campo Mourão.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão à ASSERCAM, para realização de melhorias e manutenção de suas sedes sociais.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31/10/2001, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2001.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente
Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

Ao DAL
19/09/01
JMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1739/01
Campo Mourão, 19/09/01 Horas: 13:00
PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 75/2001 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍ-
PIO DE CAMPO MOURÃO E A AS-
SOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MU-
NICIPAIS DE CAMPO MOURÃO -
ASSERCAM (PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 7234/2001)

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOU-
RÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão - PR, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO-ASSERCAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.199.370/0001-24, com sede na Rua Francisco Albuquerque, 1300, sala 09, centro, Campo Mourão - PR, doravante designada simplesmente ASSERCAM, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ RENATO A. DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 3.253.118-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 538.115.429-15, residente e domiciliado na Rua Carlos Behrens, 235, sobrado, Jardim Laura, Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 7234/2001, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O MUNICÍPIO repassará recursos financeiros à ASSERCAM, para realização de melhorias e manutenção de suas sedes sociais, consoante o Plano de Aplicação de fls. 03 do processo, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

O MUNICÍPIO se compromete a:

- I. Repassar recursos financeiros à ASSERCAM, na ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II. Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ASSERCAM

A ASSERCAM se compromete a:

I. Promover a execução do objeto deste Convênio, de maneira que o mesmo atenda às suas finalidades e atinja as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e prazos estabelecidos;

II. Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

III. Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;

IV. Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;

V. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;

VI. Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

VII. Manter o MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;

VIII. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuênciia expressa do MUNICÍPIO;

IX. Prestar contas à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria, nos termos da cláusula quinta;

X. Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO transferirá a ASSERCAM, no ato da assinatura deste Convênio, recursos financeiros na ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, tendo por base o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão de controle interno do MUNICÍPIO;

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas



contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas do Convênio;

III. Quando a ASSERCAM deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou por integrantes do órgão de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A ASSERCAM assume o compromisso de restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando não for executado o objeto do Convênio, nem apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial ou Final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO SEXTO

A liberação das parcelas do Convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A comprovação da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, será feita pela ASSERCAM perante a SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, através de Prestação de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após



o termo final deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0704.03070312.021.3231-147 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO, exercida pela Secretaria de Saúde e Ação Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/10/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Convênio dar-se-á pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula terceira;

III. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

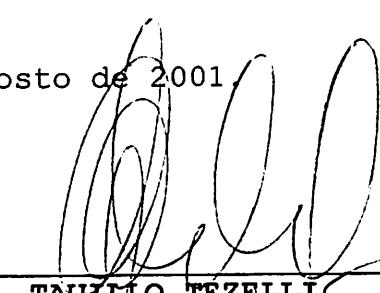
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



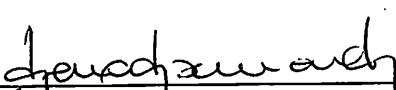
Os participes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas, firmam os participes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 3 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última que vai assinada perante 2 (duas) testemunhas, que a tudo presenciaram e que de tudo dão fé.

Campo Mourão, 29 de Agosto de 2001



TAUÍLLO TEZELLI
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO



JOSE RENATO A. DO NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO-ASSERCAM

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



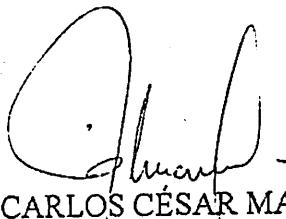


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO
ASSERCAM
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1975

PLANO DE APLICAÇÃO



| DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS | VALOR | R\$ |
|--|-----------|-----|
| Melhorias e Manutenção das Sedes Sociais da Assercam | 14.000,00 | |
| Subvenções do Município | 14.000,00 | |


CARLOS CÉSAR MAMUS
1º Tesoureiro/Assercam


JOSE RENATO A DO NASCIMENTO
Presidente /Assercam

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1300 - SALA 09
CNPJ 77.199.370/0001-24 TELEFONE : 525-1144 RAMAL 387



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162/2001

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 162/2001, protocolado sob nº 1739/2001, em 19 de setembro do corrente ano, que: “REFERENDA O CONVÊNIO Nº 75/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - ASSERCAM.”

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer FAVORÁVEL à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2001.

EDOEL ROCHA

SIDNEI JARDIM
Relator

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 162/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 162/2001, Protocolado sob o n.º 1739/2001, em 19 de setembro do fluente, que – REFERENDA O CONVÊNIO N.º 75/2001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO - ASSERCAM.

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, dispensando desta forma o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno.

Considerando a legalidade, MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL, à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2001.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCY RIBEIRO

JESJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1739/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162/2001.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|----------------|-------------------------|------------------------------|
| 10 12 2001 | - LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO. | <i>J. Alves</i> |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO | | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|-------------|---------------------|-----------|---|------------------------------|
| 11 9 02 | <i>Projeto</i> | APROVADO | X | REJEITADO |
| | | APROVADO | | REJEITADO |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

| | | | | | |
|----------------|---|---|---------------------|---|---|
| REDAÇÃO FINAL: | / | / | SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: | / | / |
|----------------|---|---|---------------------|---|---|

| | | | | | |
|-------------|---|---|---------------|---|---|
| PUBLICAÇÃO: | / | / | ARQUIVAMENTO: | / | / |
|-------------|---|---|---------------|---|---|

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO